

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Senhor, Eduardo Santos Oliveira;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1503

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de guarda documental .

Contratado: ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 3.316,00 (mensal)

Data de vencimento: 24/09/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo INPC nos termos do contrato (SEI 1393775).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 02/06/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393770** e o código CRC **BA4257FD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000051/2024-51)

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
1503/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
E RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Sr. Cléber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.508/0001-41, sediada na Rua dos Cisnes, 363, Sllj 01, cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC, CEP 88137300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por KAMILA SOUZA LAURINDO, portadora da Carteira de Identidade nº 5185389, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 066.624.649-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000051/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada em serviços de guarda documental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESC.	CATSER	QTDE	VALOR ESTIMADO MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO MENSAL (TOTAL)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (ÚNICO)	VALOR ESTIMADO TOTAL (ÚNICO)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (POR DEMANDA)	VALOR ESTIMADO TOTAL (POR DEMANDA)
1	Serviço de coleta, transporte e armazenamento de caixas tipo "caixa-arquivo".	15407	3.368	-	-	R\$ 1,27	R\$ 4.277,36		-
2	Armazenamento mensal	15407	3.368	R\$ 0,95	R\$ 3.199,60		-		-
3	Envio digital por e-mail	15407	100 (*)	-	-		-	R\$ 0,35 (por folha)	R\$ 35,00
4	Envio físico de caixa	15407	100 (*)	-	-		-	R\$ 29,90 (por caixa)	R\$ 2.990,00
5	Taxa de manipulação interna de caixas	15407	100 (*)	-	-		-	R\$ 3,90 (por caixa)	R\$ 390,00
VALOR TOTAL PARA A DEMANDA: R\$ 10.891,96 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da mesma lei.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. A CONTRATADA deve fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante da solução contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito à

atualização, garantia e suporte técnico, durante o período contratado.

4.2. A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.891,96 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observadas as disposições legais de regência, garantindo o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, processos, materiais, pormenores, informações, etc, que estejam sob sua guarda ou sobre os quais, a qualquer pretexto, tenha acesso, sob pena de responsabilização, seja por ação ou omissão, em todas as esferas (administrativa, cível e criminal), inclusive em face de eventuais danos causados por terceiros; não podendo, igualmente a qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta

contratação, de quaisquer documentos que envolvam o objeto deste instrumento, sob as penas da Lei.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Zelar pela integridade e segurança de quaisquer dados, processos, materiais, pormenores, informações, etc, por meio do cumprimento das normas que regem a proteção de dados de acesso restrito, bem como de treinamento de seus colaboradores (empregados, estagiários, menores aprendizes, etc), além de implementação e uso de sistemas de segurança dos arquivos físicos, digitais ou sob qualquer outro formato, confiados à sua guarda e gestão.

10.24. Firmar Termo de Guarda e Confidencialidade, declarando que, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, assim como em caso de extinção do pacto, ressalvadas as previsões constantes no art. 139 da Lei n. 14.133/21, manterá toda documentação (física, digital ou sob qualquer outro formato que venha a ser utilizado) que esteja sob a sua guarda, em perfeitas condições e não fará divulgação, tampouco permissão, de acesso indevido a qualquer informação nela constante, até que seja providenciada a remoção do acervo (em caso de extinção contratual), ocasião em que, após a retomada da guarda e gestão pela CONTRATANTE, eventuais arquivos ativos devem ser, às expensas da CONTRATADA, adequadamente eliminados, observada a legislação em vigor, sob pena de responsabilização em todas as esferas (administrativa, cível e criminal).

10.25. Toda a movimentação e transporte dos documentos que compõem o objeto desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deve empregar todas as medidas de segurança e integridade para tanto, além de permitir, a critério da CONTRATANTE, que qualquer movimentação e transporte de documentos seja acompanhado e supervisionado por empregado da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Multa:

11.15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.24. as peculiaridades do caso concreto;

11.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.32. OS débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da celebração do contrato administrativo a ser firmado, bem como da execução dos serviços contratados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento, sob qualquer pretexto, com terceiros, dos dados obtidos em decorrência da presente contratação, sendo eventual necessidade de compartilhamento por cumprimento de dever legal previamente comunicada/encaminhada à CONTRATADA, que efetivará a ordem, se for o caso.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e reponsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

- 13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.13. Indenizações e multas.
- 13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: CRCSC -SEDE
 - 14.1.2. Fonte de Recursos: 6.3.2.1.02.01.002
 - 14.1.3. Programa de Trabalho: 5001
 - 14.1.4. Elemento de Despesa: GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS DO CRCSC
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei

nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÉBER DIAS

Diretor Administrativo e de Infraestrutura do CRCSC

KAMILA SOUZA LAURINDO

Diretora Executiva RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KAMILA SOUZA LAURINDO (CPF XXX.624.649-XX) em 24/09/2024 09:11:04
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 25/09/2024 09:36:00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4db2f631-6c06-4609-8863-b865b327b04b

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=4db2f631-6c06-4609-8863-b865b327b04b&sequencia=3772>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000042/2025-41

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1242
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
D E SERVIÇOS DE GUARDA
DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A ACERVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.317.266/0001-73, sediada na RUA DOS CISNES, 363 - TECNOPARK - PEDRA BRANCA - 88.137-300 - Palhoça / Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS RUDINEI LAURINDO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.760.706, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 534.693.999-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1503, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ALTERAR** a pessoa jurídica indicada no contrato original, por motivo de incorporação, para ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 72.317.266/0001-73. A nova celebrante, em decorrência da incorporação levada a efeito, assume todos os direitos e obrigações decorrentes do pacto primitivo (TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2024 – originário do processo administrativo SEI nº. 9079626110000692.000051/2024-51), em substituição à contratada originária.

1.1.2. **ADITAR** a quantidade prevista originalmente para os itens 1 e 2 do contrato nº 1503 em 842

(oitocentos e quarenta e duas) caixas-arquivo, alterando o valor do contrato de R\$ 10.891,96 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) para R\$ 12.761,20 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 124 da Lei 14.133/2021 e do art. 125 da mesma lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.2.1.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;

Projeto: 5001 - GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS DO CRCSC;

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Carlos Rudinei Laurindo

Representante legal da CONTRATADA

CARLOS RUDINEI
LAURINDO:5346
9399972

Assinado de forma digital por
CARLOS RUDINEI
LAURINDO:53469399972
Dados: 2025.06.09 16:36:59
-03'00'



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000062/2025-11

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1242
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
D E SERVIÇOS DE GUARDA
DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A ACERVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.317.266/0001-73, sediada na RUA DOS CISNES, 363 - TECNOPARK - PEDRA BRANCA - 88.137-300 - Palhoça / Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS RUDINEI LAURINDO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.760.706, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 534.693.999-72, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1503, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1503/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/09/2025 a 24/09/2026, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.1.2. **REAJUSTAR** O valor dos itens previstos no contrato original, com base no INPC, representando 5,054 % de reajuste, passando:

1.1.3. **Item 1:** de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) para R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos)

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, RUDINEI LAURINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=f96d8e32-957a-4b43-b631-ae68c43da1d9&sequencia=5301>

POR CAIXA.

1.1.4. Item 2: de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) para R\$ 1,00 (um real) **POR CAIXA.**

1.1.5. Item 3: de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) **POR CAIXA.**

1.1.6. Item 4: de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos) **POR CAIXA.**

1.1.7. Item 5: de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) **POR CAIXA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.2.1.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;

Projeto: 5001 - GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS DO CRCSC;

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Carlos Rudinei Laurindo

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 23/09/2025 14:19:54
- ✓ CARLOS RUDINEI LAURINDO (CPF XXX.693.999-XX) em 23/09/2025 15:59:18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: f96d8e32-957a-4b43-b631-ae68c43da1d9

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=f96d8e32-957a-4b43-b631-ae68c43da1d9&sequencia=5301>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 6/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº: 1503/24

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim): 25/09/2025 - 24/09/2026.

CONTRATADA: ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços especializados de guarda documental

VALOR ATUAL DO CONTRATO (valor mensal): R\$ 1,00 por caixa/mês para o serviço continuado de guarda documental.

GARANTIA: Não há.

1) AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, **EDUARDO SANTOS OLIVEIRA** (X) sou () não sou*** favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

A contratada vem atendendo satisfatoriamente às necessidades do CRCSC durante a execução do Contrato nº 1503/2024, não havendo registro de ocorrências que comprometam sua idoneidade, a qualidade dos serviços prestados ou a continuidade da contratação.

Os serviços de guarda documental possuem natureza continuada, sendo necessários à adequada custódia, conservação e disponibilização do acervo documental do Conselho.

A manutenção da atual contratada apresenta, ainda, vantagem operacional, considerando que o acervo do CRCSC já se encontra armazenado em suas instalações. A substituição da prestadora implicaria a necessidade de retirada, conferência, movimentação, transporte e transferência das caixas para outro local de armazenamento, com custos adicionais e riscos operacionais que são evitados mediante a continuidade da contratação.

A vantajosidade econômica da prorrogação foi aferida por meio de pesquisa de preços realizada com fundamento no art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Foram identificados preços de R\$ 0,90, R\$ 0,92 e R\$ 1,30 por caixa/mês, resultando em média aritmética de R\$ 1,04 por caixa/mês.

O valor atualmente praticado pela contratada para o serviço continuado de guarda documental é de R\$ 1,00 por caixa/mês. Aplicado o reajuste contratualmente previsto pelo INPC, correspondente à variação acumulada de 3,983300% no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, o valor passa para R\$ 1,04 por caixa/mês, permanecendo compatível com a média apurada na pesquisa de mercado.

Dessa forma, considerando a satisfatória execução contratual, a necessidade de continuidade dos serviços, a compatibilidade do preço reajustado com os valores praticados pela Administração Pública e a economia decorrente da manutenção do acervo no local em que atualmente se encontra armazenado, recomenda-se a prorrogação do Contrato nº 1503/2024 por mais 12 (doze) meses.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- A empresa **ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** manifestou expressamente interesse na prorrogação do Contrato nº 1503/2024 por mais 12 (doze) meses, bem como concordância com a aplicação do reajuste contratual pelo INPC, nos termos da Cláusula Oitava do instrumento vigente (SEI 1558193).

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

O Contrato nº 1503/2024 prevê, em sua Cláusula Oitava, o reajuste dos preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observado o interregno mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

Para a presente prorrogação foi considerada a variação do INPC correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, tendo sido apurado o índice acumulado de 3,983300%, correspondente ao fator de correção 1,03983300 (SEI 1559459).

Aplicado o índice ao valor atualmente vigente de R\$ 1,00 por caixa/mês para o serviço continuado de guarda documental, obtém-se o valor reajustado de R\$ 1,04 por caixa/mês.

O reajuste deverá alcançar igualmente os demais itens vigentes da contratação, mediante aplicação do mesmo índice aos respectivos preços atuais, em observância às disposições da Cláusula Oitava do Contrato nº 1503/2024.

4) VANTAJOSIDADE

A vantajosidade foi demonstrada em relatório específico (SEI 1558179), elaborado a partir de pesquisa de preços realizada com fundamento no art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa considerou três contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujos valores unitários para o serviço de guarda documental foram de R\$ 0,90, R\$ 0,92 e R\$ 1,30 por caixa/mês, resultando em média de R\$ 1,04 por caixa/mês. Após a aplicação do reajuste pelo INPC de 3,983300%, o preço da ACERVO para o serviço continuado de guarda documental passa igualmente para R\$ 1,04 por caixa/mês, demonstrando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado público. Além da compatibilidade econômica, a continuidade da contratação evita os custos e riscos inerentes à transferência física do acervo atualmente armazenado nas instalações da contratada.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada, ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.317.266/0001-73 mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, bem como de seu sócio majoritário, ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.755.266/0001-87, representada por seu administrador Sr. ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO, CPF nº 076.617.367-48, conforme 25ª Alteração Contratual apresentado pela contratada (SEI 1558197).

NOME COMPLETO: ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO

CPF: 076.617.367-48

RG: 09793467-3

CARGO NA EMPRESA: *Administrador*

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Apresenta-se as certidões negativas atualizadas relativas a contratada ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nas esferas Municipal, Estadual, União, Trabalhista, FGTS, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, bem como de seu sócio majoritário, ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.755.266/0001-87.

(SEI 1559474, 1559474, e 1559484).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 22/09/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557800** e o código CRC **B2703123**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000075/2026-71

SEI nº 1557800



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

MAPA DE PREÇOS/RELATÓRIO DE VANTAJOSIDADE

Processo nº 9079626110000692.000075/2026-71

Contrato nº 1503/2024

Contratada: ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços especializados de guarda documental

1. OBJETO

O presente Relatório tem por finalidade demonstrar a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 1503/2024, celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a empresa ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de guarda documental.

O contrato encontra-se vigente até 24/09/2026 e admite prorrogação, estando prevista contratualmente a aplicação de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

A contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses e concordância com a aplicação do reajuste pelo INPC, conforme manifestação juntada aos autos (SEI 1558193).

2. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

Para aferição da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, foi realizada pesquisa em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Foi adotado como parâmetro principal o previsto no **inciso II do art. 5º**, mediante utilização de preços constantes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período estabelecido pela norma.

Foram priorizadas contratações que apresentassem elevada comparabilidade com a parcela continuada do Contrato nº 1503/2024, especialmente quanto à prestação de serviços de custódia/guarda física de caixas-arquivo, periodicidade mensal e, sempre que possível, utilização do CATSER 15407 – Documento – Guarda/Transporte.

Quanto aos demais parâmetros do art. 5º:

Inciso I – sistemas oficiais de governo: foram realizadas consultas aos sistemas e portais oficiais de contratações públicas, inclusive como meio de identificação e confirmação das contratações utilizadas. Entretanto, a composição da cesta foi enquadrada no inciso II por se basear nos preços constantes de contratos públicos individualizados e efetivamente celebrados.

Inciso III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: não foi utilizado para composição da cesta, diante da obtenção de contratações públicas recentes e diretamente comparáveis.

Inciso IV – pesquisa direta com fornecedores: não foi utilizada, uma vez que foram identificados preços efetivamente contratados pela Administração Pública, parâmetro prioritário nos termos do § 1º do art. 5º, não se mostrando necessária a utilização de propostas comerciais prospectivas.

Inciso V – Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas: não foi utilizado, tendo em vista que as contratações públicas identificadas permitem aferir de maneira mais precisa as características técnicas do serviço, sua unidade de medição e periodicidade, elementos indispensáveis à adequada comparação.

Dessa forma, a pesquisa foi consolidada com fundamento no **art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, em consonância com a prioridade estabelecida pelo § 1º do mesmo artigo.

3. CONTRATAÇÕES UTILIZADAS

Foram selecionadas três contratações públicas recentes e comparáveis:

3.1. Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE – Contrato nº 3/2026 (SEI 1559454)

O Contrato nº 3/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, foi celebrado entre o COREN/SE e a empresa Competência Serviço e Apoio Administrativo Ltda., para prestação de serviços de guarda documental e serviços correlatos.

Para o item 2 – **“Documento – armazenamento e guarda”**, CATSER **15407**, foi contratado o quantitativo de 42.000 unidades pelo preço unitário de **R\$ 0,92**, totalizando R\$ 38.640,00. O contrato foi assinado em 08/05/2026.

A documentação preparatória da contratação demonstra que o quantitativo considerado para armazenagem corresponde à demanda do período contratual, apresentando a estimativa de custos para 12 meses.

Assim, adota-se como referência o preço de **R\$ 0,92 por unidade de guarda/mês**.

3.2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – Contrato nº 774/2025 (SEI nº 1559452)

O Contrato nº 774/2025 contempla serviços especializados de gestão e guarda documental do acervo do DNIT e encontra-se vigente desde dezembro de 2025.

No grupo referente aos serviços de guarda física sob custódia, CATSER **15407**, a contratação utiliza expressamente a unidade **“Caixa/Volume/Mês”**, estabelecendo diferentes preços conforme o tamanho das caixas.

Para a faixa de caixas de 0,72 a 1,21, adotada como referência por sua maior proximidade com a caixa-arquivo objeto da contratação do CRCSC, foi estabelecido o valor unitário de **R\$ 0,90 por caixa/volume/mês**.

3.3. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS – Contrato nº 05/2025 (SEI nº 1559453)

O Contrato nº 05/2025, celebrado em 25/09/2025, possui como objeto serviços comuns de gestão, organização, guarda e transporte de documentos.

O item referente à **custódia do acervo atual** compreende a guarda física das caixas em unidade própria para gestão documental, com pagamento mensal e unidade de fornecimento expressamente indicada como **“caixa arquivo/mensal”**.

O preço contratado corresponde a **R\$ 1,30 por caixa-arquivo/mês**, para quantitativo estimado de 2.713 caixas, resultando no valor mensal de R\$ 3.526,90.

4. RESULTADO DA PESQUISA

A pesquisa consolidada apresentou os seguintes resultados:

Contratação	Preço caixa/mês
COREN/SE – Contrato nº 3/2026 – SEI 1559454	R\$ 0,92

Contratação	Preço caixa/mês
DNIT – Contrato nº 774/2025 – SEI 1559452	R\$ 0,90
COREN/MS – Contrato nº 05/2025 – SEI 1559453	R\$ 1,30
Média aritmética simples	R\$ 1,04

A média foi obtida mediante o seguinte cálculo:

$(R\$ 0,92 + R\$ 0,90 + R\$ 1,30) \div 3 = R\$ 1,04$ por caixa/mês.

Os preços apresentam grau adequado de homogeneidade, variando entre R\$ 0,90 e R\$ 1,30, não tendo sido identificada, entre as três referências selecionadas, discrepância que justificasse a exclusão de qualquer valor.

5. PREÇO DA ACERVO APÓS O REAJUSTE

O valor atualmente praticado pelo CRCSC para o serviço continuado de guarda documental corresponde a **R\$ 1,00 por caixa/mês**.

Nos termos da Cláusula Oitava do Contrato nº 1503/2024, foi calculada a variação do INPC correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, resultando no índice acumulado de **3,983300%** (SEI 1559459).

Aplicado o índice, o valor unitário passa de R\$ 1,00 para **R\$ 1,04 por caixa/mês**.

Consequentemente, o preço que será praticado pela ACERVO durante a nova vigência contratual é **equivalente à média de R\$ 1,04 por caixa/mês apurada a partir das três contratações públicas pesquisadas**.

6. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A pesquisa demonstra que, mesmo após a aplicação integral do reajuste contratualmente previsto pelo INPC, o preço do serviço continuado de guarda documental permanece compatível com os preços praticados pela Administração Pública.

A comparação é especialmente consistente porque as três referências utilizadas correspondem a contratações públicas recentes, com serviços de mesma natureza e unidade de medição passível de comparação com o serviço executado para o CRCSC.

O preço reajustado da ACERVO, de **R\$ 1,04 por caixa/mês**, coincide com a média das três referências selecionadas, também de **R\$ 1,04 por caixa/mês**, situando-se dentro do intervalo de preços públicos identificado, de R\$ 0,90 a R\$ 1,30.

Além da compatibilidade dos preços, devem ser considerados os custos inerentes a eventual substituição da atual prestadora.

O acervo documental do CRCSC encontra-se armazenado nas instalações da ACERVO. A substituição da empresa responsável pela guarda exigiria procedimentos de retirada, conferência, movimentação, transporte e transferência do acervo para outro local, com custos adicionais e riscos operacionais que não ocorrerão com a continuidade da atual contratação.

A manutenção da atual prestadora evita esses custos de transição, preserva a continuidade da custódia do acervo e afasta os riscos decorrentes de nova movimentação física dos documentos.

Registra-se, ainda, que a contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação e concordância com a aplicação do reajuste pelo INPC (SEI 1558193).

7. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no **art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, mediante utilização de três contratações similares realizadas pela Administração Pública, todas recentes e com preços diretamente comparáveis ao serviço continuado de guarda documental contratado pelo CRCSC.

Os preços pesquisados foram de **R\$ 0,90, R\$ 0,92 e R\$ 1,30 por caixa/mês**, resultando em **média aritmética de R\$ 1,04 por caixa/mês**.

Após aplicação do reajuste contratual pelo INPC acumulado entre setembro de 2025 e agosto de 2026, correspondente a **3,983300%**, o preço da ACERVO passa de R\$ 1,00 para **R\$ 1,04 por caixa/mês**, permanecendo, portanto, plenamente compatível com a média das contratações públicas pesquisadas.

Considerando conjuntamente a compatibilidade do preço reajustado com o mercado, a continuidade satisfatória da prestação, a anuência expressa da contratada e a economia decorrente da manutenção do acervo no local em que atualmente se encontra custodiado, evitando despesas e riscos relacionados à sua transferência, **resta demonstrada a vantajosidade econômica e operacional da prorrogação do Contrato nº 1503/2024 pelo período de 12 (doze) meses.**

Eduardo Santos Oliveira
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 22/09/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1558179** e o código CRC **740469D6**.



RE: Manifestação de interesse na prorrogação – Contrato nº 1503/2024 – CRCSC

De Felix Humberto Martins <felix.martins@accesscorp.com.br>
Data Qua, 16/09/2026 11:17
Para Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

Eduardo, bom dia.
Manifestamos o interesse na renovação contratual e estamos de acordo com aplicação do reajuste pelo INPC, nos termos previstos.
Aproveitamos para agradecer a confiança na parceria.

Att.



Felix Humberto Martins
Comercial

+ 55 (48) 9125-6538
www.accesscorp.com.br



Orgulho de ser
5X
Great Place To Work®



Este documento contém informações de uso interno da Access.

De: Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>
Enviado: terça-feira, 15 de setembro de 2026 16:40
Para: Acervo + Access <bibliotecaria@acervonet.com.br>; Alexandre Fernandes <cs@acervonet.com.br>; cadastro cadastro <cadastro@acervonet.com.br>; arquivo@acervonet.com.br <arquivo@acervonet.com.br>; Félix Humberto Martins - Gerente de Negócios <felix@acervonet.com.br>; Claudia Vilvert

<claudia.vilvert@accesscorp.com.br>

Assunto: Manifestação de interesse na prorrogação – Contrato nº 1503/2024 – CRCSC

Prezados,

Considerando a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 1503/2024**, firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a **ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de guarda documental, solicitamos manifestação formal dessa empresa quanto ao interesse na **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **25/09/2026 a 24/09/2027**.

Informamos que, nos termos da Cláusula Oitava do contrato, os preços dos itens que permanecem vigentes estão sujeitos ao **reajuste pelo INPC**, observado o interregno mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

Dessa forma, solicitamos que a empresa informe expressamente:

1. se possui interesse e concorda com a prorrogação do Contrato nº 1503/2024 pelo período acima indicado; e
2. se está de acordo com a aplicação do reajuste contratual pelo INPC, nos termos previstos no instrumento vigente, aos itens que permanecem abrangidos pela contratação.

Solicitamos, se possível, que a manifestação seja encaminhada em resposta a este e-mail, para fins de instrução do processo administrativo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,



EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7004

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Anexo Anuência Acervo (1558193)

SEI 9079626110000692.000075/2026-71 / pg. 30



1.1. A sócia resolve eleger para o cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Wagner Ramos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.437.487-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 083.104.197-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001.

1.1.1. Fica ratificada a eleição do Sr. **Armando Viana Gomes de Pinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793467-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.617.367-48, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, que segue Administrador da Sociedade.

1.2. Em virtude da deliberação tomada no item 1.1 acima, o Parágrafo 4º do Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo 4º – Ficam eleitos para os cargos de administradores os Srs. (i) **Armando Viana Gomes de Pinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793467-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.617.367-48, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001; e (ii) **Wagner Ramos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.437.487-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 083.104.197-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, designados pelo sócia única como Administradores.”*

2. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E POSSE DO ADMINISTRADOR ELEITO

2.1. o Sr. **Wagner Ramos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.437.487-7 (IFP/RJ),

inscrito no CPF/MF nº 083.104.197-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, Administrador ora eleito, neste ato declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.2. O Administrador eleito toma posse neste ato, mediante a assinatura da presente Alteração Contratual.

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em virtude da deliberação acima, a sócia única resolve proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 72.317.266/0001-73
NIRE 42.600.142.463

Capítulo I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A sociedade limitada opera sob a denominação de **ACERVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, na medida do aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações (“**Sociedade**”).

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Cisnes, 363, Pedra Branca, CEP 88137-300, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- Avenida Manoel Elias, 1106, Anexo, Jardim Leopoldina, Porto Alegre/RS CEP 91.240-260, NIRE 43920084996, CNPJ/MF 72.317.266/0002-54;
- Rua dos Cisnes 466, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-300, NIRE 42901480341, CNPJ/MF 72.317.266/0003-35;
- Rua Romalino João da Rosa 411, Brejaru, Palhoça/SC, CEP 88.133-516, NIRE 42901480350, CNPJ/MF 72.317.266/0004-16; e
- Avenida das Aguias, 477, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-28, NRE 42901480368, CNPJ/MF 72.317.266/0005-05.

Artigo 3º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Objeto Social

Artigo 4º – A Sociedade tem por objeto social (a) classificação, ordenação e preparação de documentos; (b) microfilmagem; (c) digitação de documentos e microfilmes; (d) processamento de dados por meios eletrônicos; (e) locação e manutenção de máquinas e equipamentos de microfilmagem e informática; (f) guarda de documentos e mídias eletrônicas; (g) criação e desenvolvimento de software; (h) comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e suprimentos de informática; e (i) software, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Capítulo III

Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 8.325.500,00 (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), representado por 8.325.500 (oito milhões, trezentas e vinte e cinco mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detido pela sócia única Access Gestão de Documentos Ltda.

Artigo 6º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das sócias.

Capítulo IV

Administração

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais Administradores, sem designação específica, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - Para designação e destituição dos Administradores da Sociedade serão observados os quóruns estabelecidos em lei.

Parágrafo 2º - Os Administradores serão eleitos com mandato por prazo indeterminado, serão havidos como empossados na data de sua eleição e permanecerão em seus cargos até que venham a ser substituídos por seus respectivos sucessores, a menos que destituídos com efeito imediato por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei para destituição.

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo 4º – Ficam eleitos para os cargos de administradores os Srs.
(i) **Armando Viana Gomes de Pinho**, brasileiro, casado, administrador,

portador da Cédula de Identidade RG nº 09793467-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.617.367-48, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001; e (ii) **Wagner Ramos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.437.487-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 083.104.197-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, 634, Galpão 1, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, designados pela sócia única como Administradores.

Artigo 8º - Os Administradores serão investidos dos poderes necessários para a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, ressalvados aqueles que competem às sócias em virtude de lei ou conforme previsto neste Contrato Social. Seus poderes incluem, entre outros, aqueles necessários para administrar e gerir os negócios sociais.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas e autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo agências reguladoras, autarquias, sociedades de economia e paraestatais, compete a qualquer Administrador isoladamente ou a 1 (um) procurador devidamente constituído para esse fim.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no Artigo 9, todos e quaisquer documentos que importem responsabilidade e/ou obrigação para a Sociedade, tais como contratos de qualquer natureza, escrituras, ordens de pagamento e títulos de crédito, deverão obrigatoriamente ser assinados:

- (a) por qualquer Administrador, isoladamente; ou
- (b) por um procurador devidamente constituído, desde que a outorga de tal poder de representação isolada tenha sido

devidamente autorizada pela sócia, observado o disposto no Artigo 9 (d); ou

- (c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes específicos, em conjunto desde que a outorga de tal poder de representação isolada tenha sido devidamente autorizada pela sócia, observado o disposto no Artigo 9 (d).

Parágrafo 3º - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade, observado o disposto no Artigo 9º, alínea (d), serão obrigatoriamente assinadas por 1 (um) Administrador isoladamente e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Artigo 9º - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única da Sociedade:

- (a) aquisição, disposição, arrendamento ou gravame por qualquer forma, de participação em outras sociedades ou de quaisquer bens imóveis, incluindo alterações, extensões ou renovações de contratos já aprovados nos termos deste Artigo 9º, mas que envolvam estas operações;
- (b) a contratação de contadores/auditores e advogados para a Sociedade;
- (c) qualquer contrato ou acordo entre a Sociedade e as sócias;
- (d) outorga de procurações em nome da Sociedade;
- (e) abrir, transferir ou encerrar filiais;
- (f) a alienação ou a transferência de qualquer ativo da Sociedade cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto a venda do estoque da Sociedade no curso normal de negócios; e

(g) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto a celebração de (i) contrato de prestação de serviços celebrado com clientes da Sociedade e (ii) contrato de câmbio para fins de integralização do capital social da Sociedade ou distribuição de lucros para as sócias da Sociedade.

Artigo 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Administradores, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a exceto se tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pela sócia única.

Capítulo V

Deliberação da Sócia Única

Artigo 11 – A sócia única é competente para deliberar e decidir todas as matérias que lhe são legalmente atribuídas. Ao menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 12 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação da sócia única. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela sócia única.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras deverão estar disponíveis para a sócia única em até 30 (trinta) dias depois de finalizadas, o que não deverá ocorrer após o mês de março do ano seguinte. A aprovação das Demonstrações Financeiras pela sócia única poderá ser realizada por documento escrito em separado ou pela assinatura dos respectivos livros.

Parágrafo 2º - Por resolução da sócia única, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da sócia única, ser distribuído ou capitalizado.

Capítulo VII

Liquidação

Artigo 13 - No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com nomeação, pela sócia única, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

Capítulo VIII

Alterações ao Contrato Social

Artigo 14 – Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer momento, mediante deliberação da sócia única. A aprovação de sócia única também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução, transformação ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade.”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente em 1 (uma) via, que, posteriormente, será registrado e arquivado na Junta Comercial competente.

Palhoça, 19 de junho de 2026.

armando.viana@accesscorp.com.

D4Sign
Assinado

ACESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

Por: Armando Viana Gomes de Pinho

Administrador Eleito:

wagner.santos@accesscorp.com.

D4Sign
Assinado

WAGNER RAMOS DOS SANTOS

Acervo 26a ACS VF docx

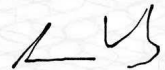
Código do documento 2d8a04e4-666b-40f3-8ffb-774e27faa42c



Assinaturas



Armando Viana Gomes de Pinho
armando.viana@accesscorp.com.br
Assinou



Wagner Ramos dos Santos
wagner.santos@accesscorp.com.br
Assinou

Wagner Ramos dos Santos

Eventos do documento

24 Jun 2026, 13:31:05

Documento 2d8a04e4-666b-40f3-8ffb-774e27faa42c **criado** por JARBAS HORTA VELOSO (b3d0a8ad-8aa5-426f-a7a2-d2a33cea7bc8). Email:jarbas@vgadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:31:05-03:00

24 Jun 2026, 13:33:03

Assinaturas **iniciadas** por JARBAS HORTA VELOSO (b3d0a8ad-8aa5-426f-a7a2-d2a33cea7bc8). Email:jarbas@vgadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:33:03-03:00

24 Jun 2026, 13:38:32

WAGNER RAMOS DOS SANTOS **Assinou** - Email: wagner.santos@accesscorp.com.br - IP: 186.193.235.50, 136.226.139.103 (porta: 3806) - Documento de identificação informado: 083.104.197-83 - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:38:32-03:00

24 Jun 2026, 13:45:24

ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO **Assinou** - Email: armando.viana@accesscorp.com.br - IP: 186.193.235.50, 136.226.139.103 (porta: 39282) - Geolocalização: -23.51791238033789 -46.69508513537932 - Documento de identificação informado: 076.617.367-48 - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:45:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c38264acb63085e207280d68620646775f681b36d5558df9af01a18ac1fe13b

(SHA512):cb47ecd879b871d9ad769b0af794ed00037e108839171256b2d3a8f9ccbdad1dfbfd9e8cb71ef2f04155bd3e627203efae6691b14bfd3814d332aaa8965241a7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	266612229 - 02/07/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600142463
CNPJ 72.317.266/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2026
SOB N: 20266612229

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266612229

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 03515649859 - CARLOS EDUARDO PRADO - Assinado em 30/06/2026 às 11:51:53

Este ato arquivado na JUCESC contém 13 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2026

Arquivamento: 20266612229. Protocolo: 266612229 de 02/07/2026. NIRE: 42600142463

Nome da empresa ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 647918740945568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2026

por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral



Processo nº 50600.006420/2025-75

Unidade Gestora: CGLOG

CONTRATO Nº 774/2025 DE GESTÃO DOCUMENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte, quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP: 70.040-902 - Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado(a) pelo Senhor **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, Diretor de Administração e Finanças, nomeado pelo Decreto de 25/10/2023 publicada no Diário Oficial da União do dia 26/10/2023, portador da Matrícula SIAPE nº 1636044-6, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, sediada na ST SMPW QUADRA 28 CONJUNTO 2, LOTE 05 CASA B, CEP: 71.745-802, Park Way, Brasília-DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.006420/2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, entidade sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços especializados referentes à gestão documental e guarda documental de acervos, incluindo a sua preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, indexação e de documentos oficiais do DNIT, com observância aos requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis à gestão documental no âmbito da Administração Pública Federal, em conformidade com o art. 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Serviços propostos para o DNIT Sede e Superintendências:

SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL									
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Tamanho / Volume	Unidade	Quantidade Total DNIT/Sede	Quantidade Total Superintendências	Valor Unitário	Valor Total em 40 meses	
1	Serviços de Tratamento Arquivístico	14036	Diversos Formatos	Metros Lineares	12.000	4.000	R\$ 827,83	R\$ 13.245.280,00	
2	Serviços de Gestão documental	14036	Tamanho até A3	Imagens	17.142.857	5.714.286	R\$ 0,27	R\$ 6.171.428,61	
3	Serviços de Gestão documental	14036	Grandes Formatos - A0	Imagens	43.000	18.000	R\$ 7,00	R\$ 427.000,00	
4	Serviços de Indexação e Reconhecimento Ótico de Caracteres	27286	Diversos Formatos	Imagens	17.142.857	5.714.286	R\$ 0,10	R\$ 2.285.714,30	
			Valor Total Estimado					R\$ 22.129.422,91	
SERVIÇOS DE GUARDA DOCUMENTAL									
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Tamanho / Volume	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total em 40 meses	
5	Serviços de Guarda Física - Sob Custódia	15407	Custódia - Caixa 0,40	Caixa / Volume / Mês	193.558	R\$ 0,55	R\$ 106.456,90	R\$ 4.258.276,00	
6			Custódia - Caixa 0,72 a 1,21	Caixa / Volume / Mês	45.913	R\$ 0,90	R\$ 41.321,70	R\$ 1.652.868,00	
7			Custódia - Caixa 1,4 a 1,68	Caixa / Volume / Mês	2.216	R\$ 1,74	R\$ 3.855,84	R\$ 154.233,60	
8			Custódia - Caixa 2	Caixa / Volume / Mês	18.410	R\$ 2,40	R\$ 44.184,00	R\$ 1.767.360,00	
			Valor Total Estimado					R\$ 195.818,44	R\$ 7.832.737,60
SERVIÇOS DE GUARDA DOCUMENTAL - SOB DEMANDA									
Item	Serviços de Guarda Física – Sob Demanda	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtd. Estimado	Valor Total		

9		15407	Implantação - Etiquetagem e Planilhamento	Caixa	R\$ 2,00	50.000	R\$ 100.000,00	
10			Movimentação de Caixa (Baixa de Caixas para	Caixa	R\$ 3,80	2.000	R\$ 7.600,00	
11			Atendimento às Consultas (sem limites)	Documento	R\$ 3,50	4.000	R\$ 14.000,00	
12			Transporte de Caixas / Volume	Viagem (até 1.400 caixas 0,14)	R\$ 3.500,00	223	R\$ 780.500,00	
13			Destruição Certificada de Documentos	Caixa / Volume	R\$ 6,20	100.000	R\$ 620.000,00	
			Valor Total Estimado					R\$ 1.522.100,00
DEVOLUÇÃO DE ACERVO - SOB DEMANDA								
Item	Devolução de acervo - SOB DEMANDA	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtd. Estimado	Valor Total	
14		15407	Saída Definitiva Paletizada	Caixa / Volume	R\$ 3,70	340.098	R\$ 1.258.362,60	
15			Transferência Ordenada e Arranjo Físico do Acervo	Metro Linear	R\$ 189,00	47.613	R\$ 8.998.857,00	
			Valor Total Estimado					R\$ 10.257.219,60
	Valor total dos serviços documental (1+2+3+4) - 40 meses						R\$ 22.129.422,91	
	Valor total guarda documental (5+6+7+8) - 40 meses						R\$ 7.832.737,60	
	Valor total guarda documental SOB DEMANDA (9+10+11+12+13)						R\$ 1.522.100,00	
	Valor da reserva orçamentária - devolução de acervo SOB DEMANDA (14+15)						R\$ 10.257.219,60	
	Valor global						R\$ 41.741.480,11	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) meses contados da data de **23/12/2025 até 23/04/2029**, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada às determinações constantes do Artigo 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de serviços acessórios, conforme pormenorizado no item 4.1 e seguintes do Termo de Referência (Doc. SEI nº 21837018).

4.2. A subcontratação limitar-se-á a parcelas instrumentais do objeto: (i) logística e transporte, (ii) fornecimento de materiais e equipamentos, e (iii) locação/operacionalização de instalações de guarda.

4.3. Fica vedada a transferência do núcleo da prestação, que permanece sob execução de pessoas com deficiência vinculadas à entidade, compatibilizando a solução com a dispensa de que trata o art. 75, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A contratada responde integralmente pela execução e pelos atos dos subcontratados, inclusive quanto a segurança, sigilo, rastreabilidade e responsabilização por incidentes, nos termos contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

0.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 41.741.480,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Serviço	Valor - R\$
1	Tratamento arquivístico e gestão documental	22.129.422,91
2	Guarda física - CUSTÓDIA	7.832.737,60
3	Guarda física - SOB DEMANDA	1.522.100,00
	Subtotal	31.484.260,51
4	Devolução de acervo - RESERVA ORÇAMENTÁRIA	10.257.219,60

	Total	41.741.480,11
--	-------	---------------

- 5.1. O valor de **R\$ 10.257.219,60 (Itens 14 e 15)**, refere-se a reserva orçamentária para atendimento da eventual necessidade de, ao final do período contratual, qual seja: fazer a devolução do acervo documental às dependências do DNIT/Sede, não compondo a estimativa de despesa mensal do ajuste.
- 5.2. Assim, o valor mensal estimado do contrato estimado é de **R\$ 751.879,01 (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e um centavo)**, considerando os itens 1, 2 e 3 - gestão documental e guarda externa.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamento devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens entregues com qualidade que seja considerada inferior e fora da especificação constante deste Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido em tópico anterior.
- 8.1.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto.
- 8.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do DNIT para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Emitir os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos determinados neste Termo de Referência;
- 8.1.11. Efetuar os pagamentos aos fornecedores dos itens, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13. Notificar, por escrito, à Contratada, acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2022](#)
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Cumprir as demais obrigações e especificações constantes do Termo de Referência, anexo deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PETINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado e o objeto concluído, ou nas hipóteses do Artigo 111 da Lei 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 393003/39252;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.79

V - Plano Interno: DAF 00004; e

VI - Nota de empenho:

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Administração e Finanças - DNIT

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues de Sousa Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 11/12/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23165562** e o código CRC **5696E7A4**.

Referência: Processo nº 50600.006420/2025-75

SEI nº 23165562

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO CONTÍNUO)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



COREN/MS

(Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 QUE
FAZEM ENTRE O COREN/MS E A ARQUIVOTECA –
CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E
DOCUMENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (COREN/MS), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado (a) pelo(a) Presidente **Srº Leandro Afonso Rabelo Dias**, portador da cédula de identidade Coren/MS nº ***.263 e Tesoureiro **Sr. Patrick Silva Gutierrez**, portador da cédula de identidade Coren/MS nº ***.665, nomeado(a) pela Decisão nº 140, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.108.109/0001-60, sediada na Avenida Guaicurus, nº 9060, Jardim Centenário, CEP: 79074-250. Cidade/UF: Campo Grande/MS., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Sr. Gilmar França dos Santos, CEO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PAL nº 031/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gestão, organização, guarda e transporte de documentos, incluindo a etapa de digitalização e indexação de documentos com assinatura digital do Acervo Arquivístico do Coren/MS, com acesso remoto a informações dos arquivos via web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. **Objeto da contratação, quantitativo e preços unitário e totais são conforme anexo I deste contrato;**
- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência;
 - 2.3.2. O Edital da Licitação;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** conforme **publicação no PNCP**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 363.838,20(**trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos**), para 60 (sessenta) meses. Sendo:
 - 6.1.1. Anualmente: R\$ 72.767,64;
 - 6.1.2. Mensalmente: R\$ 6.063,97.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.2. Os preços unitários de cada item é conforme o anexo I deste Contrato;
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/utilizados.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.
- 8.3. Para o cálculo do índice de reajustamento, indicamos o uso do sítio eletrônico www.ibge.gov.br/ e/ou www3.bcb.gov.br ou usado a seguinte fórmula:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii – índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta;

if – índice final: índice correspondente a data do reajuste.

O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato (ou término dos 12 meses de apresentação da proposta), decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório (ou vencido os 12 meses de apresentação da proposta) sem a devida manifestação quanto ao reajuste; ficando o reajuste para o próximo ano subsequente sem direito a ser retroativo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Armazenar toda massa documental em suportes adequados (caixas-arquivo, pastas, estantes, mapotecas e outros);
- 10.36. A Contratada deverá fornecer todos os serviços, recursos, pessoal, transporte, hardwares, espaço físico, softwares e toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto;
- 10.37. Dada à relevância e confidencialidade dos documentos, todo o serviço será supervisionado por profissional indicado pela contratante, contudo, tal conduta não cessa e nem diminui a responsabilidade da Contratada sobre a execução dos serviços;
- 10.38. Os serviços julgados pela contratante como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus;
- 10.39. Garantir a segurança, consistência e a integridade dos documentos de seu acervo;
- 10.40. Garantir a infraestrutura necessária para a tramitação, manuseio e guarda dos documentos com segurança e agilidade;
- 10.41. Garantir o tratamento necessário para a preservação e conservação dos documentos;
- 10.42. Garantir rápida localização e acesso aos documentos, proporcionando agilidade nas consultas aos documentos que estiverem em suporte papel;
- 10.43. Responsabilizar-se em recolher o material na sede da empresa contratante e preparar os documentos para custódia e gerenciamento;
- 10.44. Responsabilizar-se por preparar o protocolo das caixas a serem retiradas, sendo que todas as caixas deverão estar etiquetadas com uma numeração da caixa e da prateleira e a coleta será por departamento e centro de custo cadastrado;
- 10.45. Disponibilizar a empresa contratante acompanhamento via software específico de todos os dados de seu acervo, bem como todas as movimentações e pedidos, emissão de relatório de controles de coleta e devolução de documentos requisitados a contratada, bem como ministrar treinamento aos funcionários do contratante para utilização deste serviço;
- 10.46. Disponibilizar salas de consultas para fiscalização ou auditorias;
- 10.47. Entregar os documentos diretamente ao responsável pela solicitação nos prazos definidos no presente Termo de Referência;
- 10.48. Apresentar declaração, no ato da contratação, de confidencialidade dos dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados;
- 10.49. Disponibilizar relatório de documentos para descarte de acordo com a tabela de temporalidade com critérios estabelecidos pelo contratante, sendo realizado anualmente e supervisionado pelo contratante;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.50. Responsabilizar-se pelo descarte dos documentos, desde que devidamente autorizado pelo contratante, devendo adotar os meios legais necessários para a segurança do sigilo das informações nelas contidas;
- 10.51. Acondicionamento dos documentos em caixas adequadas para a guarda e conservação dos mesmos;
- 10.52. A contratada é responsável pela aplicação da Tabela de Temporalidade Documental (TTD) disponibilizada pela contratante, com a destinação adequada a cada tipo de documento;
- 10.53. A contratada é responsável pela destruição segura dos documentos, emissão de laudo e Termo de eliminação de Documentos, da Tabela de Temporalidade;
- 10.54. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- 10.55. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Campo Grande/MS, local da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.56. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- 10.57. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções;
- 10.58. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O Contratado apresentará **garantia contratual** na forma do art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021, em até **10 dias úteis** da assinatura do contrato, no percentual de **5% do valor da contratação (anual)**, podendo optar por uma das **modalidades de garantia** mencionadas no § 1º do referido artigo.

12.2. A garantia contratual terá validade mínima de **3 meses** além da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de alteração do valor ou prorrogação do contrato.

12.3. **A garantia contratual assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

12.3.1. Prejuízos advindos de não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante; e

12.3.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado.

12.3.4. Os dados do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar no instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurado.

12.3.5. A garantia contratual somente será liberada após a comprovação de que o Contratado cumpriu as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento)

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

13.4. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado PNCP.

13.12. No caso de atrasos e/ou prestação de serviços fora dos padrões de qualidade pela Contratada, este será aferido e apurado conforme o capítulo 7 do Termo de Referência, podendo ser aplicado concomitantemente com esta cláusula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050 - Armazenagem
- II) Nota de empenho: 1058 / 2025 - meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente
LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
Data: 30/09/2025 16:03:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente via ZapSign
Gilmar França dos Santos
Data 30/09/2025 09:51:59.895 (UTC-0300)

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente do Coren/MS n. ***263-ENF

Sr. Gilmar França dos Santos
CPF: *.548. ***-1**
Empresa: Arquivoteca – Central de
Guarda De Arquivos E Documentos LTDA



Documento assinado digitalmente
PATRICK DA SILVA GUTIERRES
Data: 30/09/2025 15:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo:

Assinado digitalmente

Sr. Patrick Silva Gutierrez
Tesoureiro do Coren/MS n. **665 -TE

Departamento Jurídico
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Assinado digitalmente via ZapSign por
Juliana Greffe
Data 30/09/2025 11:36:17.766 (UTC-0300)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Costa Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://validar.iti.gov.br> e utilize o código CD6D-FEEA-F52B-3B5E.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO CONTRATO Nº 05/2025

2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

SERVIÇOS CONTÍNUOS											
Item	Tipo de Serviço	Especificação	CATSERV	Unidade de fornecimento	Qtde unitária/ estimada mensal	Qtde unitária estimada anual	Qtde estimada 60 meses	Preço unitário R\$	Preço estimado mensal R\$	Preço estimado anual R\$	Preço estimado Total (60 meses R\$)
4	Digitalização novos documentos; Certificação Digital	Transformação de arquivo físico em digital; associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de ada Autoridade Certificadora.	27278	imagem	2516	30192	150960	R\$ 0,19	R\$ 478,04	R\$ 5.736,48	R\$ 28.682,40
5	Conferência para inclusão	Inclusão dos documentos de processo de profissional	14036	caixa	15	180	900	R\$ 1,47	R\$ 22,05	R\$ 264,05	R\$ 1.323,00
6	Organização de documentos (demais setores) em caixa padrão	Organização de novos documentos que ainda serão gerados.	14036	caixa	5	60	300	R\$ 0,28	R\$ 1,40	R\$ 16,80	R\$ 84,00
7	Fornecimento de caixa padrão	Fornecimento de caixa padrão, medida aproximada de 360x250x150mm, capacidade máxima de 08 quilogramas, confeccionada em papelão de alta resistência	15407	caixa arquivo	16	192	960	R\$ 4,48	R\$ 71,68	R\$ 860,16	R\$ 4.300,80
8	Custódia do acervo atual	Guarda física das caixas em unidade de armazenamento e gerenciamento próprio para gestão documental, incluso o transporte de todo o acervo, organização documental e treinamento do software de gestão. A ser pago mensalmente.	15407	caixa arquivo/mensal	2713	12	60	R\$ 1,30	R\$ 3.526,90	R\$ 42.322,80	R\$ 211.614,00
9	Custódia de novas caixas	Guarda física das caixas em unidade de armazenamento e gerenciamento próprio para gestão documental.	15407	caixa arquivo	14	168	840	R\$ 1,63	R\$ 22,82	R\$ 273,84	R\$ 1.369,20

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10	Custódia do acervo de imagens atual	Hospedagem de imagem de maneira estruturada e segura: 1.132.275 imagens, incluso a transmissão/transferência para sua base de dados	27057	Gb	400	12	60	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 28.800,00
11	Custódia de novas imagens	Hospedagem de imagem de maneira estruturada. Somente será cobrado a hospedagem de imagens, no caso da contratante não estiver mais custodiando o físico ou arquivo eletrônico. Pacote com 1.000 imagens	27057	imagem/1000	8	96	480	R\$ 1,10	R\$ 8,80	R\$ 105,60	R\$ 528,00
12	Solicitação física de documentos ou caixas	a) Desarquivamento de documento físico ou caixa custodiados no centro de armazenagem; b) Rearquivamento de documentos físicos ou caixas custodiados no centro de armazenagem	15407	caixa/doc	9	108	540	R\$ 8,50	R\$ 76,50	R\$ 918,00	R\$ 4.590,00
13	Logística	Entrega ou coleta de moto com volume de até 03 caixas de documento. Prazo de 24/48 horas.	15407	Viagem	22	264	1320	R\$ 24,00	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00	R\$ 31.680,00
14	Digitalização + cadastro	Digitalização para atendimento das consultas, documento não cadastrados. Com certificação digital.	27278	Imagem	418	5016	25080	R\$ 0,21	R\$ 87,78	R\$ 1.053,36	R\$ 5.266,80
15	Sistema web	Disponibilização de sistema eletrônico, via web, para inventário de quantidade e organização de processos por setores, para melhor agilidade e controle do acervo, além de consultas e atendimento das solicitações por parte dos usuários do Coren, para no mínimo 40 usuários	27294	mensal	1	12	60	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00	R\$ 45.600,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$									R\$ 6.063,97	R\$ 72.767,64	R\$ 363.838,20

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Setembro 2025, 09:52:00

Status: Assinado

Documento: CONTRATO N. 05.2025 - PAL 031.2025 - Arquivoteca.Pdf

Número: 8997d958-785c-436f-8670-7a9e90cd1e44

Data da criação: 29 Setembro 2025, 17:09:57

Hash do documento original (SHA256): 6ffae5485e1acbdfe4b19a8cf168832e2444e024e239df8675d47b5eac3d3



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora GILMAR FRANÇA DOS SANTOS Data e hora da assinatura: 30/09/2025 09:51:59 Token: 91436160-396d-4a65-8a4c-eb17a719b4bb		Assinatura  Gilmar França dos Santos
Pontos de autenticação: Telefone: + 5567998159799 E-mail: gilmar@arquivoteca.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.539499, -54.650788 IP: 45.225.7.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8997d958-785c-436f-8670-7a9e90cd1e44, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Setembro 2025, 11:36:18

Status: Assinado

Documento: CONTRATO N. 05.2025 ASS.Pdf

Número: 41ad01bd-8b48-49a7-a9a9-ea3926a7670c

Data da criação: 30 Setembro 2025, 11:09:03

Hash do documento original (SHA256): 489ba0be8ebcd0560b3f0745a0f7579fc54ce16a0542eb775a81ce842218b84a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JULIANA GREFFE Data e hora da assinatura: 30/09/2025 11:36:17 Token: f454321b-4516-4ab4-aada-74d30dc8307e		Assinatura  Juliana Greffe
Pontos de autenticação: Telefone: + 5567992126518 E-mail: organizacao@arquivoteca.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.543306, -54.643099 IP: 45.225.7.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 41ad01bd-8b48-49a7-a9a9-ea3926a7670c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD6D-FEEA-F52B-3B5E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD6D-FEEA-F52B-3B5E



Hash do Documento

9DBE64FC33439BC44E76180134E3069EBD50E32C74179A94850DA4D0A4BC9214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Douglas Da Costa Cardoso em 30/09/2025 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO Nº 3/2026

Processo nº 00248.001475/2025-87

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GUARDA DOCUMENTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEPARAÇÃO, ORDENAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS E PASTAS, E ARMAZENAMENTO EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS, DO ARQUIVO UNIFICADO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE), NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE** E A **COMPETÊNCIA SERVIÇO E APOIO ADM LTDA**

A Autarquia Federal, por intermédio do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE)**, com sede na na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, CEP 49015-320, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, **RUTH CRISTINI TORRES**, CPF 105.xxx.xxx-82, brasileira, enfermeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a Competência Serviço e Apoio Adm LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.833.623.0001-12, sediada na Rua Maria do Carmo Silva, 467, na cidade de São Cristóvão - SE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por José Ednilson Bezerra Andrade, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.001475/2025-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90003/2026,

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em guarda documental e prestação de serviços de organização, seleção, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização, digitação, digitalização, indexação de documentos, processos e pastas, e armazenamento em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos com acessibilidade aos usuários, do arquivo unificado do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com elaboração da Tabela de Temporalidade e do Plano de Classificação Documental dos documentos produzidos pelo Coren/SE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse das partes, autorização da autoridade competente e verificação da vantajosidade da prorrogação, conforme disposto no art. 107 da referida Lei.

Conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado, negociando em prol da Administração para garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, condição indispensável para a prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 58.993,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e três reais).

3.2. Incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Digitalização de documentos Formato até A3	27278	Unidade	100.000,00	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
2	Documento - armazenamento e guarda, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	15407	Unidade	42.000,00	R\$0,92	R\$ 38.640,00
3	Serviços de consulta e manipulação	21350	Unidade	500,00	R\$ 0,11	R\$ 55,00
4	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de gestão documental	27502	Unidade	1,00	R\$ 4.798,00	R\$ 4.798,00
5	Implantação do sistema informatizado para gerenciamento de documentos físicos	19488	Unidade	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

3.3. Para fins de cumprimento do disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de manutenção das

condições de habilitação exigidas na licitação, consistindo em:

3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previdenciárias - INSS);

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A apresentação destes documentos não gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.8. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou a constatação de irregularidade fiscal, não desobriga o Coren-SE de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados, vedado o enriquecimento sem causa da Administração. Contudo, o descumprimento dessa obrigação poderá motivar a extinção contratual, a execução da garantia para ressarcimento de valores e a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.11. O Coren-SE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times N}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 33.90.39.02.08.00 - Fotocópias, Microfilmagens e Digitalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada as listadas no item 10 do Anexo I do Edital – Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser prestados na cidade de Aracaju-SE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor ou comissão

nomeada pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026;

7.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

8.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 00248.001475/2025-87, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo

9.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. O atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

10.1.3. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.5. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;

10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Os efeitos da extinção do contrato serão aqueles previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe
Presidente

CONTRATADA

DE ACORDO:

Procurador Jurídico
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDNILSON BEZERRA ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84**, **Procurador(a)**, em 08/05/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 08/05/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190**, **Assessor(a) II**, em 08/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208**, **Chefe do Departamento Administrativo**, em 08/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1744189** e o código CRC **37AD1C0F**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.001475/2025-87

SEI nº 1744189



Calculadora do cidadão

Início ➡ Calculadora do cidadão ➡ Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	09/2025
Data final	08/2026
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03983300
Valor percentual correspondente	3,983300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	72.317.266/0001-73	DUNS®:	908487440
Razão Social:	ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	A C E R V O		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	20/07/2027

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	17/10/2026
Código de Controle:	6D324E2E2FB3536A		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	25/09/2026
Código de Controle:	2026082702260493984419		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	19/10/2026
Código de Controle:	431747382026		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **72.317.266/0001-73**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140354425242**
Data de emissão: **13/08/2026 22:07:07**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/09/2026 08:32:57



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

150689/2026

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressaltando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão: ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 72.317.266/0001-73

Endereço:

Complemento:

Bairro: P***A B****A

Cidade: P*****a

Validade da Certidão até: 22/10/2026

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 22 de setembro de 2026.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 150689/2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2026 08:36:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACERVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **72.317.266/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2026 08:39:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.**
CNPJ: **22.755.266/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 22/09/2026 08:43:53

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 076.617.367-48

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2026 às 08:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 076.617.367-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle C8EY.XHQI.9YT7.GCK2 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/09/2026 às 08:45, que **ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO**, CPF: **076.617.367-48**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **22/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código MIPG20260922084545

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000075/2026-71

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1242
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
D E SERVIÇOS DE GUARDA
DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A ACERVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.317.266/0001-73, sediada na RUA DOS CISNES, 363 - TECNOPARK - PEDRA BRANCA - 88.137-300 - Palhoça / Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO, portador da Carteira de Identidade nº 09793467-3, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 076.617.367-48, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1503, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1503/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/09/2026 a 24/09/2027, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.1.2. **REAJUSTAR** O valor dos itens previstos no contrato original, com base no INPC, representando 3,983300 % de reajuste, passando:

1.1.3. Item 1: de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos)

POR CAIXA.

1.1.4. Item 2: de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) **POR CAIXA.**

1.1.5. Item 3: de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) para R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) **POR CAIXA.**

1.1.6. Item 4: de R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos) para R\$ 32,66 (trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) **POR CAIXA.**

1.1.7. Item 5: de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) **POR CAIXA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.2.1.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;

Projeto: 5001 - GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS DO CRCSC;

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Armando Viana Gomes de Pinho

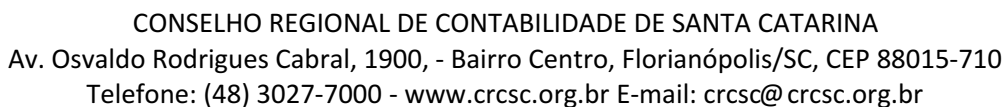
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 22/09/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1559704** e o código CRC **54511784**.



Homologa a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e com entrega imediata e nas prorrogações de vigência contratual com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato, com amparo no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c com art. 23, §3º, do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026.

Art. 1º Aprovar, no âmbito do CRCSC, a dispensa de elaboração de Parecer Jurídico, nas contratações de pequeno valor e com entrega imediata e nas prorrogações de vigência contratual com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato, em face dos seguintes fundamentos:

I - a importância de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal, e de se conferir celeridade aos procedimentos administrativos do CRCSC, racionalizando a apreciação jurídica de casos repetitivos;

II – a previsão disposta na Lei Federal n. 14.133/2021, que, em seu art. 53, § 5º, consigna ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de instrumentos de contrato, ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

III – as disposições constantes na PORTARIA PRES CFC Nº 233/2025, que aprova e regulamenta a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas suas prorrogações contratuais com base no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade:

IV – a previsão disposta no art. 23, §3º, do Regulamento de Contratações Públicas – CRCSC, que preconiza a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Coordenação do Departamento Jurídico desta Casa, devidamente homologado pelo Conselho Pleno, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes

previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

V – a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a dispensa da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

VI – o teor dos pareceres jurídicos referenciais de nºs. 59.26 e 60.26, exarados, respectivamente, nos processos SEI de nºs. 9079626110000692.000046/2026-18 e 9079626110000691.000007/2026-12;

Art. 2º A dispensa de elaboração de parecer jurídico fica adstrita às hipóteses similares aos casos apreciados nos pareceres jurídicos referenciais citados no inc. VI, do art. 1º, desta deliberação, abarcando, de forma taxativa, as seguintes situações:

I – dispensa de licitação disposta no art. 66, al. “a”, do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, relacionada a compras/aquisições com entrega imediata, cujos valores comportem até 30% do limite de dispensa por valor, consignado no inc. II, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021;

II – prorrogação da vigência de serviços contínuos, com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para aferição dos valores citados no inc. I deste artigo, deverão ser consideradas as atualizações estabelecidas anualmente por meio de Decreto do Governo Federal.

Art. 3º Compete à Unidade Administrativa de Compras e Licitações do CRCSC realizar o exame prévio de regularidade das contratações/aquisições/prorrogações que se enquadrem nas hipóteses discriminadas no art. 2º desta deliberação e atestar o cumprimento dos requisitos emanados nos pareceres jurídicos referenciais citados no inc. VI, do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a complexidade do objeto da contratação/aquisição assim exigir, ou quando houver dúvida quanto à legalidade do procedimento, a Unidade Administrativa de Compras e Licitações do CRCSC deverá formalizar consulta específica ao Departamento Jurídico do CRCSC, devidamente fundamentada.

Art. 4º Fica determinado que, no caso de contratações em que for obrigatória a minuta contratual, deverão ser utilizados os modelos previamente padronizados e aprovados pelo Departamento Jurídico, observado o princípio da publicidade, na forma da Lei.

Parágrafo único. Para as contratações que possibilitem a substituição do instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e de sua ampliação interpretativa descrita na Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, poderão ser utilizados outros instrumentos hábeis para formalização do ato, previstos em Lei.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente

Aprovada na 1.465ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 19 de agosto de 2026 .



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 20/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1512355** e o código CRC **AF032490**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2026-85

SEI nº 1512355

Florianópolis 09 de julho de 2026.

Parecer Jurídico nº 59/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000692.000046/2026-18

Aditivo de renovação contratual – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação da contratação de “serviços/software destinado a gerenciamento de E-mail Marketing”, firmado entre esta autarquia e a fornecedora HOMEMURBANO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.248.665/0001-14, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do segundo termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação do seu Gestor, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade desejado; informação afeta à anuência da contratada quanto à prorrogação; a referência ao mapa comparativo de preços, coletados diretamente de fornecedores, com o fito de corroborar a vantajosidade econômica da manutenção da vigência do negócio; bem como a menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da fornecedora e a manutenção das suas condições de habilitação, assim como a ausência de impedimentos de seu único sócio em contratar com o Poder Público;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até 15/07/2026**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente desta entidade autárquica, tem-se que a hipótese se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10/2024, com reajuste do preço pactuado, conforme cláusula prevista no instrumento originário³ e cálculo efetivado pela área competente (Doc. SEI nº. 1442059), de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços efetivada diretamente com fornecedores da área, indicando a ausência de sobrepreço aplicado a esta autarquia em relação ao praticado no mercado, o que, somado ao parecer conclusivo do Gestor da demanda, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade desejado, em tese, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto. **Contudo, atentando-se às orientações emanadas pela Instrução Normativa n. 65/2021 - SEGES/ME, bem como considerando o disposto no art. 17 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, recentemente aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026, orienta-se a complementação da instrução do feito com a formalização do mapa crítico/comparativo de preços que consigne a tentativa de utilização dos parâmetros consignados nos incisos I e II, do art. 5º, do referido normativo.** A saber:

³ 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V) 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024. 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seguindo a análise, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da atual fornecedora quanto à prorrogação (pelo prazo de 12 meses), o que, sabidamente, não se dá de forma automática⁴.

Ainda, destaca-se a existência de previsão no instrumento originário (cuja minuta pressupõe-se ter acompanhando o aviso da Dispensa Eletrônica) acerca da possibilidade de prorrogação contratual, até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende por suprida a exigência legal. A saber:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

⁴ Apelação Cível nº. 70022924625 – TJRS.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União.⁵ Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista, social e econômica, além do comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a contratada.

Logo, desde que tenham sido estas as únicas certidões exigidas na habilitação quando da contratação primitiva, tem-se por suprido o requisito.

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, restou devidamente juntada à instrução deste feito a respectiva certidão afeta, ao, em tese, único

⁵ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 926.

sócio majoritário, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido. **Porém, a fim de comprovar a atual composição do quadro societário da fornecedora, orienta-se a juntada aos autos de cópia atualizada da última consolidação do seu ato constitutivo, ou mesmo de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente, considerando a data da documentação acostada ao documento SEI de ID n. 1439711.**

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁶, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que naquele constam, à dotação orçamentária e à obrigatoriedade de atendimento ao princípio da publicidade, nos termos da Lei, pelo que não se vislumbra mácula a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Em face do exposto, caso observadas as considerações efetivadas neste parecer (devidamente destacadas) e aportada anuência da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como atendido o princípio da publicidade, nos termos em que referido no pacto aditivo, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida.

Outrossim, consigna-se que, caso a Unidade Administrativa de Compras e Licitações, encarregada pelas prorrogações futuras desta Casa, ateste o cumprimento das orientações emanadas neste parecer, a fim de conferir celeridade aos procedimentos administrativos do CRCSC, **sugere-se** o uso desta análise como referencial, racionalizando a apreciação jurídica de casos repetitivos, desde que: **a)** a situação fática seja idêntica à presente (casos de prorrogação de serviços contínuos com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021), **b)** esteja presente a motivação do ato nos autos do processo em concreto, e **c)** seja formalizada, no respectivo processo, a atenção a todos os requisitos legais consignados neste parecer.

⁶ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalva-se, no entanto, as hipóteses em que haja dúvida jurídica, podendo, sempre, a autoridade competente, se assim desejar, encaminhar os feitos que versem sobre a questão ora tratada à análise deste Consultivo.

É o parecer.

À consideração Superior.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital
por ROBERTA GERMANI
Dados: 2026.07.09 17:19:33
-03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo SEI nº 9079626110000692.000075/2026-71
Contrato nº 1503/2024
Contratada: ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Trata-se da instrução destinada à prorrogação da vigência do **Contrato nº 1503/2024**, celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a empresa **ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de guarda documental.

A vigência atual encerra-se em **24/09/2026**, pretendendo-se sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **25/09/2026 a 24/09/2027**, mantido o objeto contratado e aplicado o reajuste pelo **INPC**, nos termos da Cláusula Oitava do instrumento contratual.

O presente Relatório tem por finalidade consolidar a instrução processual da prorrogação, verificar o atendimento dos requisitos necessários à sua formalização e, especialmente, **atestar a aderência do caso concreto ao Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026**, para os fins previstos na Deliberação CRCSC nº 093, de 19 de agosto de 2026.

II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A prorrogação foi precedida de manifestação do gestor quanto ao interesse da Administração na continuidade da contratação e à satisfatória execução dos serviços, conforme Formulário de Prorrogação Contratual (SEI 1557800).

A contratada **ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** manifestou expressamente interesse na continuidade da relação contratual por mais 12 (doze) meses e concordância com a aplicação do reajuste previsto no contrato, conforme documento SEI 1558193.

Para aferição da vantajosidade da prorrogação, foi realizada pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, consolidada no Mapa Comparativo de Preços/Relatório de Vantajosidade (SEI 1558179), que demonstrou a compatibilidade do preço reajustado da atual contratada com os valores praticados no mercado público.

O reajuste contratual foi calculado com base no INPC acumulado no período pertinente, correspondente a **3,983300%**, conforme memória de cálculo SEI 1559459, observadas as disposições da Cláusula Oitava do Contrato nº 1503/2024 (SEI 1393775).

Foram, ainda, verificadas as condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas decorrentes da nova vigência.

Por fim, foi elaborada a minuta do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1503/2024** (SEI 1559704), destinada à formalização da prorrogação.

III – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA INSTRUÇÃO

Nº	Documento	SEI nº
1	Contrato nº 1503/2024	1393775
2	1º Termo Aditivo	1393777
3	2º Termo Aditivo	1393778
4	Documento de abertura da renovação de 2026	1393770
5	Formulário de Prorrogação Contratual	1557800
6	Anuência da ACERVO à prorrogação e ao reajuste	1558193
7	Memória de cálculo do reajuste pelo INPC	1559459
8	Documentos que instruem a pesquisa de preços	1559452, 1559453 e 1559454
9	Mapa Comparativo de Preços	1558179
10	Relatório de Vantajosidade	1558179
11	Documentos de habilitação e consultas de impedimentos	1559474, 1559476, 1559484 e 1559513
12	Disponibilidade orçamentária	1561029
13	Minuta do 3º Termo Aditivo	1559704
14	Deliberação CRCSC nº 093/2026	1560939
15	Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026	1560942

IV – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO DA PRORROGAÇÃO

Requisito	Situação	Fundamentação nos autos
Contrato vigente e possibilidade de prorrogação	Atendido	Contrato nº 1503/2024 – Cláusula Segunda (SEI 1393775).
Natureza continuada do serviço	Atendido	Objeto contratual – serviço especializado de guarda documental (SEI 1393775)
Interesse da Administração na prorrogação	Atendido	Formulário de Prorrogação – SEI 1557800
Desempenho satisfatório da contratada	Atendido	Manifestação do gestor – SEI 1557800
Anuência da contratada	Atendido	Manifestação ACERVO – SEI 1558193
Demonstração da vantajosidade	Atendido	Pesquisa de preços e Relatório de Vantajosidade – SEI 1558179
Reajuste conforme previsão contratual	Atendido	Memória de cálculo INPC – SEI 1559459

Requisito	Situação	Fundamentação nos autos
Manutenção das condições de habilitação	Atendido	Certidões e consultas – SEI 1559474, 1559476, 1559484 e 1559513
Disponibilidade orçamentária	Atendido	SEI 1561029
Minuta do termo aditivo	Atendido	3º Termo Aditivo – SEI 1559704

V – DA ADERÊNCIA AO PARECER REFERENCIAL E DA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

V.1 – Do enquadramento na Deliberação CRCSC nº 093/2026

A **Deliberação CRCSC nº 093, de 19 de agosto de 2026**, homologou a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado em determinadas hipóteses previamente definidas, tendo como fundamento, entre outros, o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 23, § 3º, do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC.

Nos termos de seu art. 2º, inciso II, a dispensa abrange, de forma taxativa:

“prorrogação da vigência de serviços contínuos, com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021.”

A mesma Deliberação estabelece, em seu art. 3º, que compete à **Unidade Administrativa de Compras e Licitações do CRCSC** realizar o exame prévio de regularidade das prorrogações enquadradas nessa hipótese e atestar o cumprimento dos requisitos emanados dos pareceres jurídicos referenciais.

O presente caso enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, uma vez que:

- a) o Contrato nº 1503/2024 é regido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) seu objeto consiste em serviço de natureza continuada;
- c) pretende-se a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses;
- d) não há alteração do objeto originalmente contratado; e
- e) o reajuste decorre da aplicação do INPC, índice expressamente previsto na Cláusula Oitava do contrato.

V.2 – Da aderência às premissas do Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026

Em cumprimento ao art. 3º da Deliberação CRCSC nº 093/2026, procede-se à verificação da aderência do caso concreto às premissas estabelecidas no **Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026**.

Requisito do Parecer Referencial nº 59/2026	Situação	Fundamentação nos autos
Vigência contratual e previsão de prorrogação	Atendido	Contrato nº 1503/2024, Cláusula Segunda; vigência até 24/09/2026 (SEI 1393775)
Natureza contínua do serviço	Atendido	Prestação continuada de guarda documental
Interesse expresso da Administração	Atendido	Formulário de Prorrogação – SEI 1557800
Interesse expresso da contratada	Atendido	Anuência da ACERVO – SEI 1558193
Demonstração da vantajosidade	Atendido	Pesquisa de preços e Relatório de Vantajosidade – SEI 1558179
Avaliação satisfatória do desempenho da contratada	Atendido	Manifestação do gestor – SEI 1557800
Existência de créditos orçamentários	Atendido	Nota de Empenho nº 60/2026 - SEI 1561029

Requisito do Parecer Referencial nº 59/2026	Situação	Fundamentação nos autos
Manutenção das condições de habilitação	Atendido	Certidões/consultas – SEI 1559474, 1559476, 1559484 e 1559513
Reajuste pelo índice contratualmente previsto	Atendido	INPC de 3,983300% – SEI 1559459
Formalização por escrito da prorrogação	Atendido	Minuta do 3º Termo Aditivo – SEI 1559704

Diante da conferência acima, **atesta-se o cumprimento dos requisitos e premissas estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026**, não tendo sido identificada peculiaridade fática ou jurídica capaz de afastar sua aplicação ao caso concreto.

V.3 – Da dispensa de Parecer Jurídico individualizado

Considerando que:

- o Contrato nº 1503/2024 constitui contratação de serviço contínuo regida pela Lei nº 14.133/2021;
- a prorrogação encontra-se prevista no instrumento contratual;
- pretende-se a manutenção do objeto contratado, com prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses;
- o reajuste decorre da aplicação do índice expressamente previsto no contrato;
- foram demonstrados o interesse da Administração e da contratada, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação;
- o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Deliberação CRCSC nº 093/2026;
- foram verificadas e atendidas as premissas estabelecidas no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026; e
- não foi identificada dúvida quanto à legalidade do procedimento ou peculiaridade que justifique consulta específica ao Departamento Jurídico;

DISPENSA-SE a elaboração de novo Parecer Jurídico específico para a presente prorrogação, com fundamento no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 23, § 3º, do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC e nos arts. 2º, inciso II, e 3º da Deliberação CRCSC nº 093/2026, aplicando-se, como referencial, a fundamentação e as conclusões do **Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026**, ficando dispensado o encaminhamento dos autos ao Departamento Jurídico.

VI – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considera-se regularmente instruído o processo para a prorrogação do Contrato nº 1503/2024 pelo período de 25/09/2026 a 24/09/2027. Atestado o enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Deliberação CRCSC nº 093/2026 e dispensada a elaboração de parecer jurídico individualizado, encaminham-se os autos para a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1503/2024.

Eduardo Santos Oliveira
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 22/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560954** e o código CRC **A3D886DB**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000075/2026-71

SEI nº 1560954

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 06.01.2026
Hora : 11:27

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
60	02.01.2026	GLOBAL	DE 13/2024	60	2026
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa Eletrônica				1603	
Favorecido					
Favorecido : 857 - ACERVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			CNPJ / CPF : 72.317.266/0001-73		
Endereço : RUA DOS CISNES, 363			Bairro : PEDRA BRANCA		
CEP : 88137-300		Cidade : PALHOÇA	UF : SC		
Banco : BB		Agência : 2383-3	Conta : 33600-9		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL NO EXERCÍCIO DE 2026 - PROCESSO SEI Nº 9079626110000692.000051/2024-51.			12	R\$ 3.578,58	R\$ 42.942,96
Valor por Extenso					
Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 55.292,00	R\$ 0,00		R\$ 42.942,96		R\$ 12.349,04

, 02 de Janeiro de 2026

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

SERGIO DA SILVA
Presidente do CRCSC em exercício

Assinado por
HERMELINDO JUNIOR
SOARES (•••.189.559-••)
Data: 06/01/2026
14:43:46 +00:00

Assinado por CLEBER
DIAS (•••.564.389-••)
Data: 07/01/2026
11:40:47 +00:00

Assinado por SERGIO DA
SILVA (•••.164.499-••)
Data: 07/01/2026
13:05:32 +00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000075/2026-71

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1242
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
D E SERVIÇOS DE GUARDA
DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A ACERVO
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a ACERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.317.266/0001-73, sediada na RUA DOS CISNES, 363 - TECNOPARK - PEDRA BRANCA - 88.137-300 - Palhoça / Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO, portador da Carteira de Identidade nº 09793467-3, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 076.617.367-48, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1503, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1503/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/09/2026 a 24/09/2027, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.1.2. **REAJUSTAR** O valor dos itens previstos no contrato original, com base no INPC, representando 3,983300 % de reajuste, passando:

1.1.3. **Item 1: de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos)**

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=16e986c2-ceb7-446d-b654-7eae1bb62aec&sequencia=7508>

POR CAIXA.

1.1.4. Item 2: de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) **POR CAIXA.**

1.1.5. Item 3: de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) para R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) **POR CAIXA.**

1.1.6. Item 4: de R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos) para R\$ 32,66 (trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) **POR CAIXA.**

1.1.7. Item 5: de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) **POR CAIXA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.2.1.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;

Projeto: 5001 - GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS DO CRCSC;

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Armando Viana Gomes de Pinho

Representante legal da CONTRATADA

ARMANDO
VIANA GOMES DE
PINHO:07661736
748

Assinado de forma digital
por ARMANDO VIANA
GOMES DE
PINHO:07661736748
Dados: 2026.09.24
17:29:08 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 24/09/2026 16:39:12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16e986c2-ceb7-446d-b654-7eae1bb62aec

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=16e986c2-ceb7-446d-b654-7eae1bb62aec&sequencia=7508>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 14/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000075/2026-71

A publicidade do 3º termo aditivo ao contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[3º Termo Aditivo](#)

Colocamo-nos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 25/09/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566433** e o código CRC **923C838C**.